

PARECER CONJUNTO Nº 3915-02
COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.915/2022

Dispõe sobre vencimentos dos profissionais do magistério, para adequação ao piso salarial nacional fixado pela Portaria nº 67/2022 do Ministério da Educação, altera a Lei nº 4.537/2002 e as Leis Complementares nº 2.728/2003 e nº 4.238/2019, e dá outras providências.

As Comissões de Finanças, Legislação e Justiça, de Serviços Públicos Municipais e de Orçamento e Tomada de Contas, em reunião conjunta, após deliberar sobre a inclusão em pauta da proposta de emenda aditiva apresentada pelo Executivo ao Projeto de Lei nº 3.915/2022, conforme ofício nº 747/GABI/2022 (Protocolo nº 1327/2022), o que foi admitido pelos presentes de forma unânime, passou a deliberar sobre a emenda, que altera os critérios de retroatividade da lei, notadamente quanto aos Professores de Educação Infantil (PEI).

Analisada a proposta, as Comissões, considerando a continuidade do serviço público e para viabilizar a melhor organização do quadro funcional, de forma que a mudança de jornada dos professores de educação infantil não prejudique as turmas e o desenvolvimento do ensino, opinam pela sua aprovação, a ser incorporada ao substitutivo, com o respectivo impacto orçamentário/financeiro.

Além disso, com a informação do quantitativo de profissionais de apoio atualmente existentes no quadro, a Comissão propõe emenda aditiva, para evidenciar que a projeção de impacto orçamentário e financeiro leva em consideração quantitativo determinado, sem prejuízo da autorização estabelecida na lei que o número de profissionais observará a demanda efetiva.

Assim, as Comissões apresentam as seguintes emendas adicionais, a serem incorporadas no texto do Projeto Substitutivo apresentado no parecer anterior, nos seguintes termos:

I – Emenda aditiva ao art. 12, para incluir parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 12.....

Parágrafo único. Sem prejuízo da projeção anual de vagas, conforme estabelecido no art. 4º, § 1º, IV, da Lei Complementar Municipal nº 2.728, de

24.12.2003, acrescentado por esta Lei, para fins de projeção do impacto orçamentário e financeiro, considera-se para o exercício atual e os dois subsequentes o número estimado de 57 (cinquenta e sete) profissionais no exercício da função pública de Professor de Apoio, sendo 54 (cinquenta e quatro) professores de Educação Infantil (PEI) – Berçário, e 3 (três) professores de Educação Básica I.

II – Emenda modificativa e aditiva ao art. 13, com a seguinte redação:

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos remuneratórios a 1º de janeiro de 2022, inclusive para Auxiliar de Creche.

Parágrafo único. A redução de carga horária de que trata o art. 3º, II, desta Lei, terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2023, prevalecendo para o Professor de Educação Infantil (PEI) — Berçário a jornada semanal de 30 (trinta) horas até 31 de dezembro de 2022, com vencimento de R\$ 2.884,22 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos), proporcional ao vencimento base da carreira estabelecido por esta Lei, sem prejuízo dos adicionais respectivos.

Englobando as emendas supracitadas, as Comissões ratificam o Projeto de Lei Complementar Substitutivo, já apresentado e lido em plenário.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 2022.

Paulo Augusto M. Moreira Ana Maria F. Proença Wagner Luiz T. Gomides
Comissão de Finanças, Legislação e Justiça

José G. Osório Filho Raimunda da C. Gomes José Roberto L. Júnior
Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

Wellerson M. de Paula Suellenn C. N. Monteiro
Comissão de Serviços Públicos Municipais